

## CONTRATO Nº 006/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, POR OCASIÃO DO CRESCIMENTO DA VEGETAÇÃO NOS ESPAÇOS UTILIZADOS PELO SAAE, PARA ATENDER AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SAA DA CIDADE DE MARIANA, EM MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E A GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. **Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Executivo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] sediada a Rua [REDACTED] - CEP [REDACTED], telefone: (31) 3362-1791, por seu titular Vinicius Menezes Soares, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, representante legal nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal Nº 9.648/98 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, submetido ao procedimento: PRC 007/2021 – Pregão PRG 004/2021. **Homologado em 27 de abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Mariana, por ocasião do crescimento da vegetação nos espaços utilizados pelo SAAE, para atender ao sistema de abastecimento de água – SAA da cidade de Mariana, em Minas Gerais, conforme o descrito em Termo de Referência e seus anexos. Assim segue aderindo a ATA, ARP nº 019/2021, oriunda do PRC 165/2020 – PRG 055/2020, SRP 050/2020 da Prefeitura Municipal de Mariana.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

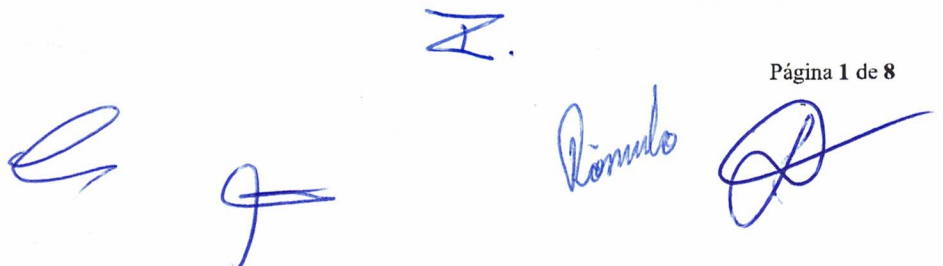
**2.1** O presente contrato **terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

**3.1** O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Z.

Página 1 de 8



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS	mês	6,00	R\$ 4.691,47	R\$ 28.148,82
1.2	TÉCNICO DE SEGURANÇA	hora	521,42	R\$ 34,54	R\$ 18.009,85
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS	hora	78,21	R\$ 69,75	R\$ 5.455,15
<b>2</b>	<b>TRANSPORTE DE PESSOAL E FERRAMENTAS</b>				
2.1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E CONDUTOR (HORA PRODUTIVA)	CHP	720,00	R\$ 78,13	R\$ 56.253,60
2.1	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE	CHI	480,00	R\$ 21,11	R\$ 10.132,80
2.3	CAMINHÃO COM MÓDULO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS, INCLUSIVE CONDUTOR E COMBUSTÍVEL	CHP	720,00	R\$ 91,93	R\$ 66.189,60
2.4	CAMINHÃO COM MÓDULO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E CONDUTOR (HORA PRDUTIVA)	CHI	480,00	R\$ 42,21	R\$ 20.260,80
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIO, CAMPOS, ÁREAS PÚBLICAS</b>				
3.1	CAPINA MANUAL DO TERRENO	m²	95.011,80	R\$ 0,55	R\$ 52.256,49
3.2	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE (ROÇADA MANUAL)	m²	135.000,00	R\$ 0,85	R\$ 114.750,00
3.3	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	m²	850.000,00	R\$ 0,30	R\$ 255.000,00
3.4	PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMAOS, INCL.FIXADOR	m	30.000,00	R\$ 1,50	R\$ 45.000,00
3.5	CAIAÇÃO LISA SOBRE REBOCO OU CONCRETO	m²	5.830,00	R\$ 8,00	R\$ 46.640,00
<b>4</b>	<b>SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO E PINTURA EM CAMPOS DE FUTEBOL</b>				
4.1	DEMARCAÇÃO DE CAMPO COM CAL	M	-	R\$ 0,32	R\$ -
4.2	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURAA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS INCLUSIVE UMA(1) DEMAIS DE FUNDO ANTI CORROSIVO	M2	-	R\$ 28,00	R\$ -
<b>5</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE APOIO REMOÇÃO DE ENTULHO</b>				
5.1	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47HP, capacidade nominal de operação de 646Kg - CHP diuno	CHP	720,00	R\$ 68,00	R\$ 48.960,00
5.2	Minicarregadeira sobre rodas, potência líquida de 47HP, capacidade nominal de operação de 646Kg - CHP diuno	CHI	480,00	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
5.3	CAMINHAO BASCULANTE 6m³ toco, peso bruto total 16.000kg, carga útil máxima 11.130Kg, distancia entre eixos 5,36m, potência 185cv, com cacamba metálica inclusive combustivel e condutor - CHP diuno	CHP	720,00	R\$ 97,00	R\$ 69.840,00
5.4	CAMINHAO BASCULANTE 6m³ toco, peso bruto total 16.000kg, carga útil máxima 11.130Kg, distancia entre eixos 5,36m, potência 185cv, com caçamba metálica, inclusive combustivel e condutor - CHI diuno	CHI	480,00	R\$ 22,00	R\$ 10.560,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>858.017,11</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 858.017,11** (oitocentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e onze centavos).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

5.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei nº 8666/93, Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000

**5.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela administração, a contratada, será convocada pelo contratante para alteração, por aditamento do contrato.

**5.4** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, devem seguir impreterivelmente o disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021, que estabeleceu os critérios para análise e o reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, dos contratos administrativos firmados com o SAAE Mariana.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A entrega dos serviços serão efetuadas conforme a necessidade do SAAE Mariana, de acordo com a solicitação e prazos estipulados na O.S (Ordem de Serviço) que será emitida pela (o) Gestora (o) do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA** deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços bem como o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **I - DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações do Saae Mariana, observando as normas vigentes como também as cláusulas nesse contidas;
- b) Emitir as notas fiscais de acordo com os serviços prestados, sendo eles realizados anteriormente a emissão da nota;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função da execução do objeto deste contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidentes sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os documento legais;
- g) Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- h) A CONTRATADA deverá analisar as especificações dos serviços, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em emissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega e de qualidade;
- i) Os materiais que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente retirado e substituído pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entregas dos materiais a serem empregados na obra, não cabendo, portanto, justificativa de atraso dos serviços devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- k) O responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico que seja exigido sua responsabilidade técnica, poderá ser executado sem sua supervisão;
- l) A CONTRATADA suprirá os serviços de ferramentas e mão de obra necessária para a execução dos serviços e que possibilitem o andamento dos trabalhos para a conclusão do prazo contratual. Caberá a CONTRATADA proceder a instalação dos equipamentos e a implementação dos serviços



Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000

necessários, dentro das normas gerais pertinentes e ainda fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório exigido pela legislação, em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados;

m) Responsabilizar-se pelo custeio e instalação de todas as placas exigidas por lei, bem como a placa solicitada pela CONTRATANTE, conforme padrão do SAAE Mariana;

n) Demais obrigações constam no edital da Licitação e Termo de Referência de origem.

## II - DO CONTRATANTE:

a) Promover através de seu representante, todo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando a CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) As requisições de atendimento serão assinadas pela(o) gestora(o) do contrato;

c) Aprovar as Notas/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Nona deste termo contratual;

e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

f) O CONTRATANTE não poderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

## CLAUSULA OITAVA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

**17.122.0027.6007.339039-1100 - Ficha: 14**

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega total dos serviços solicitados.

9.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

9.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no contrato, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

9.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005;

**9.7** O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade fiscal nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1** O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

**11.1** O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

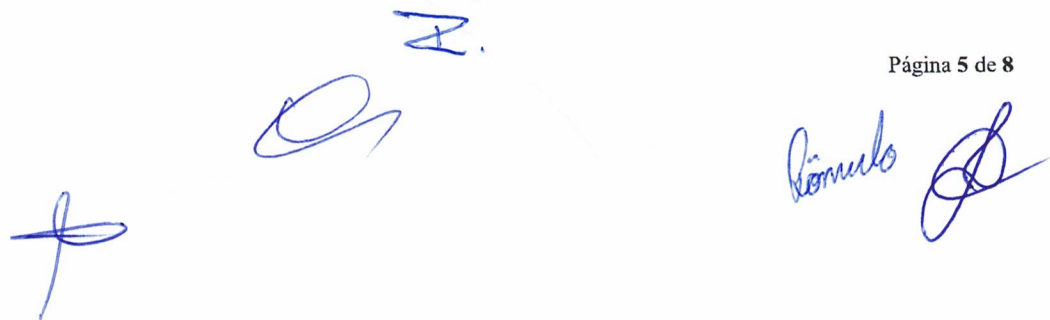
**11.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1** As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital.



Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000

**12.2** A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e em Edital.

**Parágrafo primeiro** – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo segundo** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo terceiro** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital.

**Parágrafo quarto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo quinto** – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sexto** – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

– A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

– multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

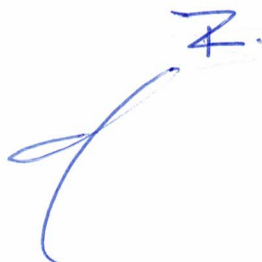
**Parágrafo sétimo** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita em edital.

**Parágrafo oitavo** – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo nono** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

**Parágrafo décimo** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo décimo primeiro** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.



Rua José Raimundo Figueiredo, nº 580 – Bairro São Cristóvão - Mariana - MG - 35.420-000

**Parágrafo décimo quarto** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

**Parágrafo décimo quinto** – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

**13.1** A prestação do serviço deveser estar em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos e deverão ser cumprida durante toda a execução do Contrato, independente de sua transcrição no presente Instrumento contratual, ficando sujeito a penalidades previstas no item 12 do edital;

**13.2** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art 24 inciso XI da Lei Federal n 8.666/93;

**13.3** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a reparação imediata e totalmente as suas expensas, de qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital de licitação;

**13.4** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços;

**13.5** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

**13.6** Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no edital e seus anexos independentes de sua transcrição no presente Contrato;

**13.7** A CONTRATADA deveser prestar os serviços nas condições e especificações constantes na Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Gestor do Contrato , respeitando as características de cada item constante no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:**

**14.1** Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o Sr. João Paulo Alves Pereira, Coordenador de Divisão e Expansão do SAAE Mariana, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

**14.2** As exigências e atuação da fiscalização pelo SAAE Mariana, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

**14.3** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso a documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestora deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**


16.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Pregão nº 034/2020 – PRC: 083/2020 da Prefeitura Municipal de Mariana, bem como o Processo de Pregão Nº 019/2020 – PRC: 41/2020 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ESPECIAL:**


17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Mariana, 30 de abril de 2021.

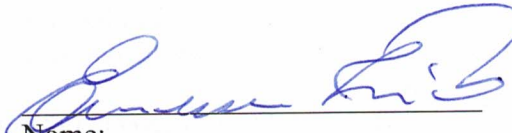
  
Ronaldo Camelo da Silva  
Diretor Executivo  
do SAAE Mariana  
(Contratante)

  
Vinicius Menezes Soares  
GMP CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP  
CNPJ: [REDACTED]  
(Contratada)

  
João Paulo Alves Pereira  
Coordenador de Divisão e Expansão  
do SAAE Mariana/MG  
(Gestor Contratual)

Testemunhas:

  
Nome: Ronaldo Reis Pereira  
CPF: [REDACTED]

  
Nome: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]